



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 061 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atualização de dados cadastrais pelos servidores públicos municipais em decorrência do eSocial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 210, V e VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o eSocial é um Programa do Governo Federal que tem por finalidade digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, inclusive dos órgãos públicos.

CONSIDERANDO que divergências, omissões ou incorreções em cadastros junto à Receita Federal e INSS de servidores públicos poderá impedir o envio das informações obrigatórias,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todo servidor público do Município de Matutina, efetivo, contratado ou comissionado, deverá manter devidamente atualizado seu cadastro junto à Receita Federal.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos identificará todos os servidores que se encontram com alguma pendência cadastral que impeça o envio do eSocial e notificará o servidor para providenciar a retificação e atualização de suas informações junto à Receita Federal.

Parágrafo único. A notificação será pessoal e poderá ser feita através da chefia imediata ao servidor, que deverá colher assinatura de ciência da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Ficam os servidores do Departamento de Recursos Humanos autorizados a auxiliar o servidor quanto ao correto procedimento para atualização e retificação de seus dados.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos somente poderá dar apoio e orientação, mas a responsabilidade da regularização dos dados pessoais junto à Receita Federal é de cada servidor individualmente.

Art. 4º Ficam os servidores autorizados a se ausentar do serviço especificamente para atualizar seus cadastros junto à Receita Federal que esteja vinculado ao envio do eSocial, devendo apresentar ao seu chefe imediato comprovação do protocolo de agendamento de atendimento junto à Receita Federal.

Art. 5º O servidor que, devidamente notificado pelo Departamento de Recursos Humanos, não promover a correção de seu cadastro no prazo de 05 (cinco) dias, poderá ficar impedido de receber seus vencimentos até que regularize a sua situação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matutina, 30 de junho de 2021.


GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito de Matutina